

Lei nº 3.153, de 31 de agosto de 2010.

Autoriza a transferência, pela Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, da concessão do serviço de radiodifusão de frequência “AM” – Rádio Açoriana, e da propriedade do jornal “O Açoriano”, a extinção da Empresa, dispõe sobre os servidores e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal de Taquari (RS), fica autorizado a adotar as medidas necessárias para efetivar a transferência, mediante licitação, da concessão para exploração do serviço de radiodifusão de frequência AM, outorgada pela União Federal à EMPRESA JORNALISTICA E DE RADIODIFUSÃO AÇORIANA – EJORA – CNPJ: 91.693.499/0001-15, com a denominação de “RÁDIO AÇORIANA”– AM, em atividade, e da propriedade do serviço de imprensa escrita, que circula semanalmente, com a denominação de jornal “ O AÇORIANO”, no município de Taquari e região, conforme o estabelecido no Estatuto, art.3º, I e II, integrante da Lei nº 1.121 (13 de abril de 1984).

Parágrafo Único - A transferência da concessão da “Rádio Açoriana” – AM, e da propriedade do jornal “O Açoriano”, poderá incluir os bens, constituídos de equipamentos de som, informática, móveis, utensílios, antenas de transmissão, e outros registrados no patrimônio da EJORA, vinculados a exploração dos serviços de radiodifusão e de imprensa escrita, em função das condições de mercado a serem avaliadas quando da realização do procedimento licitatório.

Art. 2º O valor obtido com a transferência da concessão da Rádio Açoriana – AM e da propriedade do jornal O AÇORIANO, será utilizado pela Empresa para liquidação, de seu passivo, ressalvada a hipótese de o novo concessionário assumir o ativo e passivo da EJORA, caso em que o produto da alienação, constituirá receita do Município, após a extinção da Empresa.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Direção da EJORA, constituirá Comissão Especial para proceder ao levantamento da situação jurídico-econômico-financeira da Empresa, com vistas a preparar o Edital de Concorrência para transferência da concessão e demais medidas a isso necessárias.

Art. 4º Tão logo seja autorizada pelo competente órgão federal a transferência da concessão de que trata esta Lei, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias para a extinção da EJORA, nomeando o liquidante para a execução dos atos e procedimentos exigíveis.

Art. 5º A Empresa continuará em pleno funcionamento nas condições atuais, até a concretização da transferência da concessão federal, da Rádio Açoriana – AM, bem como da propriedade do Jornal “O Açoriano”.

Art. 6º O Município de Taquari, na hipótese de o valor obtido pela transferência da concessão, e dos bens, instalações e equipamentos não saldarem todo o passivo, assumirá todo o passivo e encargos de qualquer natureza da Empresa a ser extinta.

Parágrafo Único – No prazo de 30 (trinta) dias a partir da nomeação, o liquidante deverá apresentar relatório circunstanciado ao Município do Ativo e Passivo, com vista à provisão de recurso orçamentário e pagamento dos credores.

Art. 7º Os servidores que compõe o quadro de empregados da EJORA, passam à Integral responsabilidade do Município de Taquari, com todos os direitos adquiridos até decisão superior, cumprindo, a partir das medidas iniciais para a sua extinção, atribuições compatíveis com as executadas na Empresa.

Art. 8º O município examinará, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da concretização da transferência da concessão da Rádio Açoriana – AM e da propriedade do jornal “O AÇORIANO”, a situação jurídica de cada empregado, inclusive com vistas a eventual inclusão no quadro de servidores municipais, extinção de empregos ou cargos, reenquadramento e disponibilidade.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis nº 2.853, de 03 de junho de 2008, e nº 2.863, de 05 de agosto de 2008.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de agosto de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Senhor Presidente:

“Abafar a opinião dos cidadãos, reduzi-la ao silêncio forçado, é, aos olhos de todos os cristãos, um atentado ao direito natural do homem, uma violação da ordem do mundo, como Deus estabeleceu...” (Papa Pio XII).

O Município de Taquari (RS), através do Poder Executivo, encaminha para apreciação de V.Exmas., membros deste Poder Legislativo, Projeto de Lei, que busca “autorização a transferência, pela Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, da concessão do serviço de radiodifusão de frequência AM – RÁDIO AÇORIANA, e da propriedade do jornal, “O AÇORIANO”, a extinção da Empresa, dispõe sobre os servidores e das outras providências” e para tanto, propõe, seu amplo exame, discussão, debates e votação.

A Administração Municipal, junto com o Legislativo, no mandato 1983-1988, adquiriu a concessão e o controle da “Radio Açoriana e do jornal “O AÇORIANO” e para tanto, criou a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, como Empresa Pública, com personalidade jurídica de direito privado, pertencente ao Município de Taquari, conforme Lei nº 1.121 de 13 de abril de 1984, e seus Estatutos.

O Município de Taquari (RS), foi um dos pioneiros em adquirir o controle de uma Rádio AM que foi concedida pelo Ministério das Comunicações a iniciativa privada do Município. Sabemos que em razão das dificuldades financeiras da época, com origem em compromissos trabalhistas, estava seu proprietário, encerrando as atividades da Rádio Açoriana e do Jornal O Açoriano.

Aprovada a aquisição e a criação da EJORA, o Município, assumiu o ativo e o passivo da Empresa, e nesses 26 anos de existência, vem as diversas administrações da Empresa, impossibilitados de investir e aumentar a potência da emissora, modernizar seus equipamentos e expandir o raio de ação dos serviços de imprensa falada e escrita, em razão do passivo trabalhista e das obrigações sociais, de conhecimento desta Egrégia Casa do Povo, e apontados pelo Tribunal de Contas do Estado.

A Rádio Açoriana e o Jornal O AÇORIANO, fazem parte da história viva, da Família Taquariense e dos municípios da região, e embora todas as dificuldades de gerenciamento, sempre cumpriram com a finalidade de atender a legislação vigente, e transformaram-se desde a criação e aquisição, de elo de ligação para dentro de um sentido cristão, participar ativamente do desenvolvimento cultural, educacional, político, econômico do Município, e trazer maior transparência para todos os atos da administração pública municipal, estadual e federal.

A posição adotada pela Administração Municipal de Taquari, ao encaminhar o presente projeto de Lei, será talvez de difícil entendimento pelos munícipes, mas ela é consciente e responsável, pois estamos levantando o debate junto ao Poder Legislativo, da conveniência da transferência da concessão da Rádio Açoriana e da propriedade do Jornal O Açoriano, pois não se vislumbra condições para que o Município, possa continuar, dando mensalmente, aporte financeiro e registrando precatórios, para que continue em atividades, em

detrimento do uso desses recursos
serviços de radiodifusão e jornalismo, ou a aplicação
em outros setores de competência pública municipal.

para a melhoria e expansão dos

Para ser possível a transferência da concessão da Rádio Açoriana, o Município precisará ter autorização Federal, conforme o art.27 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995: “ A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder concedente, implicará na caducidade da concessão”, e quanto a situação dos seus atuais funcionários já foi estabelecido em legislação anterior, os compromissos do Município, referendados nesse projeto, pelo art.7º. ou possíveis alterações a serem feitas pelo Poder Legislativo de Taquari.

Cabe salientar, que segue em anexo Relatório apresentado pela Comissão de Administração da EJORA, de acordo com o Decreto nº 2.407/2010 e Relatório do Tribunal de Contas do Estado que se refer a administração da EJORA (folhas: 271, 272, 273 e 274).

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Ramon de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

